



Edital 001/2014 de Credenciamento de Instituições Financeiras - CESAN

Vitoria – ES
Outubro/2014

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. OBJETO

- 1.1. A **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ, sob o nº 28.151.363/0001-47, com fundamento das disposições contidos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que estará credenciando para eventual contratação, instituições financeiras autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, para atuarem como agentes financeiros do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento - PSI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, que o integram e complementam, sempre que houver interesse manifestado pela CESAN.
- 1.2. São condições de financiamento do Programa BNDES-PSI: taxa de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano); nível de participação do BNDES de até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis; prazo de até 120 (cento e vinte) meses, incluindo o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses; amortizações mensais.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão requerer o credenciamento as instituições financeiras que atendam às exigências desse Edital, mediante apresentação dos documentos relacionados no **Item 3**.
- 2.2. Será credenciada a instituição financeira que apresentar a documentação completa e comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.
- 2.3. Tendo em vista o que dispõe o art. 9º da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, servidor ou dirigente da **CESAN** ou responsável pela licitação.
- 2.4. Não será admitido o credenciamento de instituições financeiras em situação de intervenção ou liquidação extrajudicial.

- 2.5. Obriga-se a instituição financeira credenciada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento nos termos deste **REGULAMENTO**, facultando-se à **CESAN** o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa condição.
- 2.6. As instituições financeiras interessadas em se credenciar deverão estar autorizadas e credenciadas pelo BNDES para atuar como agentes financeiros do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento – PSI.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO CADASTRAL

Os documentos relacionados a seguir deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da CESAN. Os formulários deverão ser preenchidos eletronicamente, apresentados em original e não poderão conter rasuras ou emendas.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- 3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 3.1.5. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.
- 3.1.6. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.
- 3.1.7. Documento de Identidade do Responsável Legal pela Licitante que detenha poderes para participar do Certame (Cédula de Identidade do Representante Legal (ou sócio proprietário), ou do Procurador.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, com validade na data da apresentação.
- 3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da empresa interessada.
- 3.2.3. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do local da sede da sociedade, através de certidões negativas ou documentos equivalentes, com validade na data da apresentação (este comprovante pode ser emitido pela internet).
- 3.2.4. Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, consistentes nas Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, com validade na data de apresentação (este comprovante pode ser emitido pela internet).
- 3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da Declaração de regularidade gerada a partir do atendimento às exigências da circular SUP/AOI nº 15/2014 – BNDES ou Cartão de Autorização – Uso Restrito BNDES.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 A documentação exigida no item 3 deverá ser entregue na Avenida Governador Bley, 186 – 3º andar, Ed. BEMGE – Centro – Vitória – ES, CEP 29.010.150, no período de **03 a 11/11/2014**.
- 4.2 A documentação poderá ser apresentada em original ou em cópia autenticada por cartório competente;

- 4.3 A Solicitação de Credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada, conforme modelo constante do Anexo I;
- 4.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de Fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5 DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A documentação deverá ser entregue no prazo estipulado no item 4.1, através da Unidade de Protocolo da CESAN, situada na Galeria do Ed. BEMGE, no endereço constante do item 4.1.
- 5.2 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá, se for o caso, promover diligências e solicitar informações complementares que julgarem necessárias;
- 5.3 Após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências destas normas e foram considerados aptos, serão credenciados e poderão ser contratados, sem caráter de exclusividade, pela CESAN, quando se fizer necessário;
- 5.4 A CESAN notificará por escrito os interessados que foram considerados aptos a prestarem os serviços objeto destas normas, podendo, se lhe for conveniente, promover a referida comunicação por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.5 Eventual alteração na composição societária da BANCO CREDENCIADO deverá estar de acordo com o disposto nas presentes Normas para Credenciamento e ser comunicada a CESAN;
- 5.6 Havendo o falecimento ou impedimento de sócios da BANCO CREDENCIADO, inviabilizando a continuidade do credenciamento ou do contrato, deverá haver a recomposição da Sociedade em até 90 (noventa) dias. Findo esse prazo sem a recomposição, a BANCO CREDENCIADO será excluída do cadastro e o contrato porventura firmado será rescindido;
- 5.8 A CESAN reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observadas a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir e/ou remanejar os serviços entre as demais sociedades porventura credenciadas;
- 5.9 A CESAN poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 5.10 Não será credenciada a empresa que deixe de apresentar a documentação ou as informações solicitadas, na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital;

6 DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a CESAN podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 6.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3 A CESAN pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento.

7 DO MÉTODO DE CONVOCAÇÃO

- 7.1 A convocação dos interessados será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente. A cada serviço solicitado, a R-DFI atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.
- 7.2 Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação de que trata o mesmo.

8 DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 8.1 Pela efetiva execução dos serviços ora contratados e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma deste Edital de Credenciamento, a CESAN pagará ao BANCO CREDENCIADO, as contraprestações mensais que forem negociadas e aceitas em cada uma das Operações de Financiamento realizadas pelas Partes.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 9.2 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 9.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 9.4 Atestar a execução do objeto por meio de empregado especificamente designado.

10 DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 10.2;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a CESAN rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

10.3 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

11 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacoes@cesan.com.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 11.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da protocolização do requerimento no setor de protocolo da CESAN.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para retificação desse procedimento. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital em referência deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.
- 11.4 Não serão conhecidas as impugnações e o recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 A empresa interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação enviada pela CESAN, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento ou ao credenciamento de outra empresa, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.2 Dos recursos interpostos serão comunicados as empresas interessadas, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.3 O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (dias) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

13 DO FORO

- 13.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões originadas das presentes Normas ou dos contratos que vierem a ser celebrados será o de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.
- 13.2 Este REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, que se fará na forma prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterada ou revogada a qualquer momento pela CESAN devendo tais alterações serem publicadas no Órgão Oficial.

Vitória, xx de outubro de 2014.

Sandra Sily
Presidente

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relação com Cliente

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

LOCAL E DATA

A CESAN

Ref. Edital de Credenciamento n.º xxx/2014

Nome da Empresa:

CNPJ:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço Completo:

Tel/Fax:

E-mail:

Solicitamos o credenciamento para a prestação dos serviços de Agente Financeiro nos termos do Edital de Credenciamento n.º. xxx/2014

Comprovamos por meio da documentação abaixo relacionada, que atendemos as condições descritas no Edital referenciado e declaramos aceitar e acatar as condições nele exigidas.
(Relacionar a documentação)

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa

_____ (nome da empresa) _____.

OBS: A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado (se houver) da empresa interessada, em duas vias, a fim de que a 2ª (segunda) via seja devolvida devidamente protocolada.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**Contrato de Credenciamento que entre si fazem a
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN e a _____
para atuar como agentes financeiros do Sistema BNDES,
no Programa de Sustentação do Investimento – PSI.**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, empresa de Economia Mista Estadal, inscrita no CGC/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, com sede e foro em Vitória/ES, na Av. Governador Bley, n.º 186, Ed. BEMGE, 3.º andar, Centro, CEP 29.010.150, neste ato representado por sua diretora **Presidente e Diretora de Relações com o Cliente, respectivamente Srª Sandra Sily, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CPF 526.350.077-72, CI 212309 – SSP/ES, residente à Av. Antonio Borges, nº 145, Aptº 101 – Mata da Praia – Vitória – ES – CEP: 29.065.250 e Antonina Sily Vargas Zardo, inscrita no CPF nº. 479.365.767-20,, e, de outro, o Banco _____ com sede _____, por representante legal _____, doravante denominada simplesmente **BANCO CREDENCIADO**, têm justo e contratado o CONVÊNIO para atuar como agentes financeiros do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento – PSI, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Contrato e nas diretrizes do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a atuação da BANCO CREDENCIADO como agente financeiro do Sistema BNDES, no Programa de Sustentação do Investimento – PSI, em operações de aquisição de bens, na modalidade de leasing financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Credenciamento é concedido sem o caráter de exclusividade, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, outorgar a terceiros autorizações do mesmo gênero dentro do mesmo critério constante das Instruções Normativas do BNDES para o Programa de Sustentação do Investimento – PSI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por

períodos iguais e sucessivos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com a anuência das partes, mediante termo aditivo, formalizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo, desde que a CONTRATANTE ou o BANCO CREDENCIADO se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias..

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA OPERAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços que compõem o objeto deste contrato estão relacionados ao financiamento através de leasing financeiro visando a aquisição de bens elegíveis pela linha de financiamento do BNDES, sendo o BANCO CREDENCIADO o Agente Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

Pela efetiva execução dos serviços ora contratados e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Credenciamento nº. xxxx/2014 de seus Anexos e deste ajuste, a CESAN pagará ao BANCO CREDENCIADO, as contraprestações mensais que forem negociadas e aceitas em cada uma das Operações de Financiamento realizadas pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores estipulados em cada uma das Proposta de Financiamento apresentada pela BANCO CREDENCIADO, obedecerá as Instruções Normativas do BNDES vigentes à época da operação e previamente aceitas pela CESAN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- I. Fornecer ao BANCO CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato;
- II. Alocar os recursos financeiros necessários aos serviços objeto deste Convênio, bem como efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- III. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do BANCO CREDENCIADO, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO CREDENCIADO

- I. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93;
- II. Pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CESAN poderá compensar com qualquer crédito do BANCO CREDENCIADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também, a CESAN exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;

- III. Não se pronunciar em nome da CESAN a órgãos da imprensa ou clientes, sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

É vedado ao BANCO CREDENCIADO ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive oferece-lo em caução para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo como o competente para dirimir todas as controvérsias que se originarem deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, as partes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Sandra Sily
Diretora Presidente
CPF 526.350.077-72

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
CPF nº. 479.365.767-20,,

BANCO CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

ASS: _____	ASS: _____
NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto a CESAN, o seguinte:

- a) Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento referente ao Edital de Credenciamento de n.º xxx/2014;
- b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus Anexos;
- c) Nenhum dos sócios e/ou integrantes da equipe é cônjuge e nem parente consanguíneo ou afim até o 2º Grau, de membros efetivos do Conselho de Administração, da Diretoria e Conselho Fiscal da CESAN;
- d) Nenhum dos sócios e/ou integrantes da equipe foi, e também não é parte, em ações judiciais envolvendo a CESAN, cujos processos não tenham sido extintos nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do Edital;
- e) Nenhum dos sócios e/ou integrantes da equipe é empregado da CESAN ou de suas Sociedades Controladas direta ou indiretamente;
- f) A empresa está em dia com suas obrigações legais, fiscais e previdenciárias;
- g) A empresa não está constituída sob a forma de consórcio;
- h) A empresa não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela CESAN motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A empresa não possui dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico, empregado, colaborador ou subcontratado, membro da administração ou empregado da CESAN.
- k) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- l) Não possuímos em nosso quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Anexo VII).

OBS: A declaração deve ser apresentada em papel que identifique a empresa, local, data, nome da empresa e assinatura dos sócios responsáveis com firma reconhecida).

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

(nome da proponente) .

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, _____ de _____ de _____

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa
_____ (nome da empresa) _____.